



SENADO FEDERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E ANUÊNCIA

DEVEDOR: A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, Anexo I, 3º andar, CEP 70165-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3303 4000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, designado pela Portaria nº 10 de 2014 do Presidente do Senado Federal;

ANUENTE: A empresa **CDV COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 05.205.399/0001-60, com sede na ADE, Conjunto 02, Lote 19, Águas Claras – DF, CEP: 71.985-300, Telefone nº (61) 3399-1222, Fax nº (61) 3399-5552, representada neste ato por VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES, RG nº 1648311, SSP/DF, CPF nº 161.073.496-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **SENADO FEDERAL** reconhece o dever de indenizar a ANUENTE no montante de **R\$ 1.505,28** (um mil, quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente às Notas Fiscais nºs. 000.001.773 e 000.001.989, fls. 341 e 350.

PARÁGRAFO ÚNICO – O crédito que se confere à ANUENTE decorre de indenização apurada em processo de reconhecimento de dívida, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, referente às entregas de leite pasteurizado tipo “C” à Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, sem cobertura contratual, cujo atesto dos recebimentos ocorreram em 30/1/2014 e 13/2/2014, conforme Notas Fiscais nºs 000.001.733 e 000.001.989, datadas de 22/01/2014 e 12/02/2014, fls. 341 e 350, em razão do encerramento da vigência do Contrato nº 148/2012, em 02/12/2013, nos termos da sua Cláusula Décima Segunda (fl.172).

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do **SENADO FEDERAL**, classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa nº 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2014NE001278, datada de 11 de junho de 2014.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que o pagamento tratado neste termo, relativo às Notas Fiscais de n.ºs. 000.001.773 e 000.001.989, fls. 341 e 350, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará a plena e total quitação ao SENADO FEDERAL do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a ANUENTE quanto a crédito ou indenização de qualquer natureza de corrente dos **serviços prestados ao SENADO FEDERAL nos dias 22/01/2014 e 12/02/2014, sem cobertura contratual.**

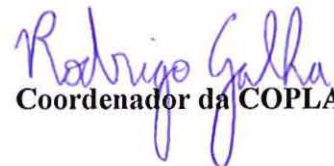
Brasília, 20 de Agosto de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES
CDV COMERCIAL LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC